

SENADO FEDERAL

PARECERES N°S 351 E 352, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015, do Senador José Serra, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)”.*

PARECER N° 351, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador **WALDEMAR MOKA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular o aumento dos investimentos no setor por parte das prestadoras desse serviço público.

Nesse sentido, acrescenta quatro artigos à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O Regime Especial consiste no desconto de créditos do valor apurado a título de Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Serviços Públicos (PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre investimento constante de projeto aprovado pelo Ministério das Cidades.

Podem ser aprovados projetos (i) coerentes com o Plano Nacional de Saneamento Básico, (ii) que representem um adicional sobre o valor médio investido no período de 2010 a 2014, e (iii) de alta relevância e interesse social, caracterizados como regularização urbanística e fundiária; limpeza, despoluição e canalização de córregos; preservação de áreas de mananciais e unidades de conservação; esgotamento sanitário em áreas de baixa renda; e redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água.

O REISB pode ser acumulado com o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ficando a adesão da pessoa beneficiária condicionada à sua regularidade perante a Receita Federal.

O crédito não aproveitado em determinado mês ficará acumulado para o mês seguinte, não podendo o valor anual superar o valor devido a título de PIS/PASEP e COFINS. Os créditos não constituem receita bruta da pessoa beneficiária, nem ensejarão revisão tarifária por parte do ente titular do serviço de saneamento.

O benefício gerado pelo REISB poderá ser usufruído com relação aos investimentos realizados no período de cinco anos contados da habilitação da pessoa jurídica, podendo ser renovado mediante preenchimento dos mesmos critérios exigidos para aprovação do projeto.

O REISB produzirá efeitos apenas a partir do exercício financeiro de 2016.

Em sua justificação, o autor apresenta o grave quadro de carência do saneamento em nosso País, bem como as significativas externalidades positivas associadas a sua universalização. Em seguida aponta a insuficiência dos investimentos atuais, correspondentes a aproximadamente dois terços do valor requerido para se alcançar a meta de universalização no ano de 2033, constante do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Em contradição com essa demanda, o setor teria sido prejudicado pela mudança no sistema de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS ocorrida entre os anos de 2002 e 2003, que passou de um regime cumulativo para um não cumulativo. Essa mudança foi acompanhada de um aumento das alíquotas, como forma de preservar a arrecadação. Ocorre que o principal insumo do setor é a água, sobre a qual não incidem essas contribuições, por se tratar de uma outorga de recurso natural. Assim

sendo, o aumento de alíquotas não foi compensado pelo acúmulo de créditos na cadeia produtiva, o que resultou em um aumento da carga tributária.

A proposição apresentada visa a reverter esse processo, incentivando uma ampliação dos investimentos em saneamento, sob controle do governo federal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria. A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa será feita pela CAE, que detém a competência terminativa.

Como bem aponta o autor da proposição, são inúmeros os benefícios para a sociedade advindos da universalização do saneamento básico. Não seria exagero dizer que a falta de saneamento é uma das grandes mazelas brasileiras, que envergonha o nosso povo.

O estudo “Benefícios econômicos da expansão do saneamento básico”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pelo Instituto Trata Brasil em junho de 2010, aponta os seguintes impactos de uma possível universalização do saneamento básico:

- redução de 25% no número de internações e de 65% na mortalidade decorrentes de infecções gastrintestinais;
- diferença de 30% no aproveitamento escolar entre crianças que têm e não têm acesso a saneamento básico;
- economia de R\$ 42 milhões ao ano apenas com as internações que seriam evitadas, não se computando nesse valor as economias decorrentes da redução de aquisição de medicamentos e das despesas para ir e retornar à consulta médica;

- economia das empresas de R\$ 309 milhões por ano em horas de trabalho pagas, mas não trabalhadas, em função da redução, em 19%, da probabilidade de um trabalhador se afastar do trabalho em decorrência de infecções gastrintestinais;
- aumento da produtividade do trabalhador que passa a ter acesso a residência com coleta de esgoto, em média, de 13,3%, gerando aumento real da massa de salários da economia de 3,8% (equivalente a R\$ 41,5 bilhões);
- redução das desigualdades regionais, visto que a carência de saneamento e suas consequências negativas são mais intensas nas regiões Norte e Nordeste. Os índices de internações per capita por infecções gastrintestinais nas Regiões Norte e Nordeste são 6,3 e 5,2 vezes maiores que na Região Sudeste, respectivamente;
- criação de 120 mil novos postos de trabalho no setor turismo, gerando um aumento de R\$ 1,9 bilhão no PIB do setor e uma massa de salários da ordem de R\$ 935 milhões, sendo mais da metade desses empregos na Região Nordeste;
- valorização média de 18% dos imóveis que passarem a contar com acesso à rede de saneamento;
- aumento da arrecadação de IPTU e ITBI, decorrente da valorização imobiliária, da ordem de R\$ 465 milhões por ano.

Esses dados demonstram os benefícios sociais da medida proposta, que vem corrigir efeitos de uma medida tributária originalmente destinada a eliminar a cumulatividade na cobrança do PIS/PASEP e da COFINS, mas que acabou por produzir resultados adversos para o setor do saneamento básico.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO,
Presidente

Senador WALDEMIR MOKA,
Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 6ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 29 de abril de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	1. Paulo Paim (PT) <i>Paim</i>
Paulo Rocha (PT) <i>Rocha</i>	2. Gleisi Hoffmánn (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>
Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>	3. José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>
Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>	4. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter Pinheiro</i>
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	5. Fátima Bezerra (PT) <i>Fátima Bezerra</i>
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>	1. Raimundo Lira (PMDB) <i>Raimundo Lira</i>
Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB) <i>Garibaldi Alves Filho</i>
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	3. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>	4. Rose de Freitas (PMDB) <i>Rose de Freitas</i>
Edison Lobão (PMDB) <i>Edison Lobão</i>	5. VAGO
Otto Alencar (PSD) <i>Otto Alencar</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>	1. Wilder Morais (DEM) <i>Wilder Morais</i>
Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>
Roberto Rocha (PSB) <i>Roberto Rocha</i>	2. Romário (PSB) <i>Romário</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>	1. Vicentinho Alves (PR) <i>Vicentinho Alves</i>
Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano Férrer</i>	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>Eduardo Amorim</i>	3. VAGO

Confere com o original
às 14h30

Comissão de Assuntos Sociais
Dulcidia Calhão
Dulcidia Ramos Calhão
Secretaria da Comissão

PARECER Nº352, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular o aumento dos investimentos no setor por parte das prestadoras desse serviço público.

Nesse sentido, acrescenta quatro artigos à Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. O Regime Especial consiste no desconto de créditos do valor apurado a título de Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre investimento constante de projeto aprovado pelo Ministério das Cidades.

Podem ser aprovados projetos (i) coerentes com o Plano Nacional de Saneamento Básico, (ii) que representem um adicional sobre o valor médio investido no período de 2010 a 2014, e (iii) de alta relevância e interesse social, caracterizados como regularização urbanística e fundiária; limpeza, despoluição e canalização de córregos; preservação de áreas de mananciais e unidades de conservação; esgotamento sanitário em áreas de baixa renda; e redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água.

O REISB pode ser acumulado com o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ficando a adesão da pessoa beneficiária condicionada à sua regularidade perante a Receita Federal.

O crédito não aproveitado em determinado mês ficará acumulado para o mês seguinte, não podendo o valor anual superar o valor devido a título de PIS/PASEP e COFINS. Os créditos não constituem receita bruta da pessoa beneficiária, nem ensejarão revisão tarifária por parte do ente titular do serviço de saneamento.

O benefício gerado pelo REISB poderá ser usufruído com relação aos investimentos realizados no período de cinco anos contados da habilitação da pessoa jurídica, podendo ser renovado mediante preenchimento dos mesmos critérios exigidos para aprovação do projeto.

O REISB produzirá efeitos apenas a partir do exercício financeiro de 2016.

Em sua justificação, o autor apresenta o grave quadro de carência do saneamento em nosso País, bem como as significativas externalidades positivas associadas a sua universalização. Em seguida aponta a insuficiência dos investimentos atuais, correspondentes a aproximadamente dois terços do valor requerido para se alcançar a meta de universalização no ano de 2033, constante do Plano Nacional de Saneamento Básico.

Em contradição com essa demanda, o setor teria sido prejudicado pela mudança no sistema de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS ocorrida entre os anos de 2002 e 2003, que passou de um regime cumulativo para um não cumulativo. Essa mudança foi acompanhada de um aumento das alíquotas, como forma de preservar a arrecadação. Ocorre que o principal insumo do setor é a água, sobre a qual não incidem essas contribuições, por se tratar de uma outorga de recurso natural. Assim sendo, o aumento de alíquotas não foi compensado pelo acúmulo de créditos na cadeia produtiva, o que resultou em um aumento da carga tributária.

A proposição apresentada visa a reverter esse processo, incentivando uma ampliação dos investimentos em saneamento, sob controle do governo federal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas. Na CAS, foi aprovado parecer favorável à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria. Tendo em vista que sua decisão será terminativa, faz-se necessário também proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto insere-se na competência da União para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico (CF, art. 23, IX) e observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Como bem aponta o autor da proposição, as empresas de saneamento foram muito prejudicadas pela alteração da forma de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, de cumulativa para não cumulativa.

Considerado abstratamente, o sistema não cumulativo é mais eficiente que o cumulativo, pois impede a incidência de tributo sobre tributo, ou seja, sobre uma base de cálculo já onerada pelo pagamento do mesmo tributo em uma etapa anterior do processo produtivo. No sistema não cumulativo, tributa-se apenas o valor agregado em cada etapa da produção, o que se operacionaliza pela constituição em favor da empresa de créditos correspondentes ao valor do tributo pago nas etapas anteriores do processo produtivo. A transição de um regime para o outro exige, no entanto, uma elevação das alíquotas, a fim de manter inalterada a receita pública.

Se o sistema não cumulativo é melhor para a sociedade como um todo, sua adoção não impacta homogeneamente todos os setores, uma vez que cada um apresenta uma cadeia produtiva com características próprias. No caso do saneamento, o efeito da mudança foi adverso, pois a cadeia produtiva é curta e o principal insumo é a água, sobre a qual se paga um valor de outorga de recursos hídricos, que não é tributado. Diante desse quadro, as empresas de saneamento tiveram suas alíquotas de COFINS e de PIS/PASEP praticamente triplicadas, sem se beneficiar de créditos oriundos das etapas anteriores de produção.

Há que se considerar, ainda, que grande parte das doenças tratadas no Sistema Único de Saúde (SUS) decorre das más condições de saneamento. O estudo “Benefícios econômicos da expansão do saneamento básico”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pelo Instituto Trata Brasil em junho de 2010, conclui no sentido de que a universalização do saneamento básico reduziria em 25% as internações e em 65% a mortalidade decorrentes de infecções gastrintestinais, o que economizaria pelo menos R\$ 42 milhões ao ano.

Além desses, foram estimados os seguintes benefícios para a sociedade em geral:

- melhoria de 30% no aproveitamento escolar das crianças;
- economia para as empresas de R\$ 309 milhões por ano em horas de trabalho pagas, mas não trabalhadas, em função da redução, em 19%, da probabilidade de um trabalhador se afastar do trabalho em decorrência de infecções gastrintestinais;
- aumento da produtividade do trabalhador, em média, de 13,3%, gerando aumento real da massa de salários da economia de 3,8% (equivalente a R\$ 41,5 bilhões);
- redução das desigualdades regionais, visto que a carência de saneamento e suas consequências negativas são mais intensas nas regiões Norte e Nordeste;
- criação de 120 mil novos postos de trabalho no setor turismo, gerando um aumento de R\$ 1,9 bilhão no PIB

do setor e uma massa de salários da ordem de R\$ 935 milhões;

- valorização média de 18% dos imóveis que passarem a contar com acesso à rede de saneamento;
- aumento da arrecadação de IPTU e ITBI, decorrente da valorização imobiliária, da ordem de R\$ 465 milhões por ano.

O modelo institucional proposto pelo projeto, de aprovação de projetos pelo Ministério das Cidades, assegurará que os créditos constituídos em benefícios das empresas de saneamento sejam direcionados para a universalização do atendimento e para a ampliação dos investimentos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2015.

Senador Delcídio do Amaral, Presidente

Senador Blairo Maggi, Relator



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELcíDIO DO AMARAL	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
WALTER PINHEIRO	4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	7. GLADSON CAMELI	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	6. MARTA SUPILY	PRESENTE
OMAR AZIZ	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. JOSÉ MEDEIROS	

CONFIRA O ORIGINAIS.
RICARDO - MAT. 258043



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 23/06/2015 às 10h - 19ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTES

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 95/2015

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)	X		
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X		
WALTER PINHEIRO (PT)				4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPILY (S/PARTIDO)	X		
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)	X			2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DALIRIO BEBER (PSDB)	X		
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 23/06/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Delcídio do Amaral
Presidente



OF. OF 1/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 95 de 2015, que “altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)”.

Atenciosamente,


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
~~Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos~~

Ofício terminativo.doc